



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 311/2021-ALE

RECEBIDO
28 / 10 / 2021.
Hora: 8:15
Jantane

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1448/2021, que “Altera o artigo 10 da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que ‘Autoriza o Poder Executivo a criar a Programa de Microcrédito, e dá outras providências’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de outubro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1448/2021

Altera o artigo 10 da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Programa de Microcrédito, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor máximo das operações de crédito individual será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), abrangendo micro e pequenas empresas, agricultura familiar, associações e cooperativas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de outubro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

recebido. Arquivado e
incluso em pauta.
26 OUT 2021
1º Secretário

Assembleia Legisla
01
Folha
cm
Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 26 OUT 2021 Projeto: 1547/21 Processo: 1547/21	PROJETO DE LEI	1448/21 Nº
	AUTOR:DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS		

Altera o artigo 10 da Lei 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 1040, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 10. O valor máximo das operações de crédito individual será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), abrangendo micro e pequenas empresas, agricultura familiar, associações e cooperativas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021


Deputado **ALEX REDANO**
REPUBLICANOS




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR:DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Senhores e Senhoras Parlamentares,</p> <p>Estamos apresentando esta propositura para alterar o valor máximo das operações de crédito de que trata o artigo 10 da Lei 1.040, de 23 de outubro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências”, considerando que esta iniciativa irá redundar em benefício daqueles que para gerir seus pequenos negócios recorrem a operações de créditos.</p> <p>É notório que todos aqueles que praticam qualquer atividade comercial, seja de qual porte for, estão passando por grandes dificuldades em razão das consequências da gravíssima pandemia que enfrentamos. E, obviamente, os mais atingidos são os pequenos que necessitam de recorrer as linhas de crédito para implementar seus negócios.</p> <p>E, atualmente, o valor máximo de crédito que a legislação objeto de modificação disponibiliza fica muito aquém das reais necessidades desses abnegados trabalhadores e geradores da máquina produtiva do nosso Estado.</p> <p>Portanto, nada mais justo do que dilatar esse valor, permitindo assim que essa parcela tão sofrida da nossa população usufrua do Programa de Microcrédito, obtendo um valor mais significativo e que realmente atenda às suas reais necessidades.</p> <p>Certamente, esse crédito será um fator determinante na vida desses pequenos e microempresários que terão a oportunidade em implementar seus respectivos negócios o que redundará em benefício não apenas a eles, mas a economia do Estado como um todo.</p> <p>Dessa forma, entendemos que se permitirmos essa amplitude no atual valor que esses micro e pequenos empresário fazem jus, estaremos cumprindo com o nosso legítimo papel social para o qual fomos eleitos. Temos compromisso com todos indistintamente, e de forma especial com essa parcela, até porque a economia do no Estado foi formada e alicerçada por meio das pequenas propriedades e negócios.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR:DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
<p>Por essas razões, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares a fim de aprovarmos a nossa proposta.</p> <p style="text-align: right;"></p>			